



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR PEDRO PATRUS - PT/BH

EMENDA ADITIVA

Nº 4

AO PROJETO DE LEI Nº 328/2022

O art. 5º do Projeto de Lei nº 328/2022, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§ - Nas Áreas de Diretrizes Especiais — ADEs, além do previsto no § 1º deste artigo, demandará anuência dos Fóruns das Áreas de Diretrizes Especiais — Fades — e, em hipótese nenhuma, será permitido a descaracterização das relações sociais e econômicas da área, que lhe competem identidade própria."

Belo Horizonte, 01 de junho de 2022.

Pedro Patrus
Vereador do PT

Pedro Patrus
CM 10220
Vereador
Câmara Municipal de Belo Horizonte

JUSTIFICATIVA:

O Novo Plano Diretor de Belo Horizonte— Lei nº 11.1181, de 2019, dispõe:

Art. 111 - São classificadas como áreas de diretrizes especiais - ADE - as porções do território municipal que, em função de **especificidades urbanísticas, culturais ou ambientais, demandam a adoção de políticas específicas** de parcelamento, ocupação ou uso do solo de caráter restritivo em relação às normas gerais da legislação urbanística municipal. (Grifamos)

Esta mesma norma define:

Art. 87 (...)

Parágrafo único - Os Fades têm a atribuição de monitorar a implementação das **normas urbanísticas incidentes nas ADEs, verificando sua efetividade na Proteção das especificidades da ADE.** (Grifamos).

Portanto, a emenda busca adequar a proposição ao ordenamento urbanístico da cidade.

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 6/6/22
HP-487
Responsável pela distribuição